



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO CNPJ: 05.631.031/0001-64 ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER

## A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO

**NOVO** - **MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, pertinente ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 009/2022 - CPL.

Compulsando os autos depreende-se que o certame sub examinem fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de projeto básico da obra.

Uma vez atestada pelo setor competente a existência de dotação orçamentária compatível com as despesas pretendidas, observada a LDO, LOA e PPA, a autoridade competente autorizou a deflagração do certame.

Assim é que, devidamente autuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal "O Progresso" de grande circulação, Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas do TCE –





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO CNPJ: 05.631.031/0001-64 ASSESSORIA JURÍDICA



SACOP e site oficial do município, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 34/2014 do TCE.

Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame, a CPL observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a empresa que cumpriu fielmente as normas editalícias, apresentando proposta de valores compatíveis com o projeto básico da obra.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 009/2022 - CPL.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

Sitio Novo (MA),/13 de Junho de 2022

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS Assessor Jurídico

OAB-MA 13.913



ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo: 035/2022

Sítio Novo (MA), 13 de Junho de 2022

A Assessoria Jurídica Municipal vem por meio deste encaminhar os autos em epígrafe para o prosseguimento em seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

RAMON OLIVETRA DA MOTA DOS REIS Assessor Jurídico do Município OAB-MA 13.913

ILMO SR.
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA